



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 590/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito junto a CAGEPA e dá outras Providências.

O PRREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

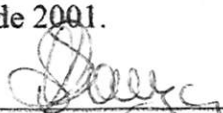
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar débito junto a CAGEPA no valor de R\$ 13.852,85 (treze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - O Parcelamento do débito mencionado no artigo anterior será de 60 (sessenta) meses, em parcelas fixas de R\$ 230,88 (duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) a ser descontado no repasse do ICMS.

Art. 3º - O débito existente é proveniente de consumo de água dos Órgãos Públicos deste município de Remígio, referente aos anos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, conforme demonstrativos da CAGEPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 03 de Outubro de 2001.



PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal